

DECISÃO SOBRE RECURSO DA DEFESA PRÉVIA

Com base no autos do Processo Administrativo nº 02/2024, que consta como autuado o senhor FLAVIO BRUNET PEREIRA RAMALHO, proprietário da empresa FLAVIO BRUNET PEREIRA RAMALHO inscrita sob o CPF nº 019.836.814-31, e no parecer do Conselho Técnico Deliberativo, em razão da competência estabelecida no § 2º do artigo 19-A da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023, este Diretor de Atividades Técnicas, RESOLVE:

- 1. MANTER A SANÇÃO DE MULTA, prevista inciso VI do artigo 25, da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023.
- 2. **DETERMINAR** ao Chefe da Seção Administrativa (DAT4/DAT) que notifique o responsável pelo estabelecimento para ciência, para caso deseje, interponha o recurso previsto na legislação, e concomitantemente, acompanhe as demais tramitações pertinentes a este processo administrativo.
- 3. Publique-se e cumpra-se.

João Pessoa - PB, 13 de março de 2024.

TIAGO ARAGÃO DE ALMEIDA - TC QOBM Diretor de Atividades Técnicas



▼▼PBdoc